



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 613/07, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Municipal a Criar o Sistema de Pagamento de Diárias de Viagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Pagamento de Diárias de Viagem para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais.

Art. 2º Será concedida diária ao servidor que desloca-se de sua sede a serviço do Município ou em missão oficial, a título de compensação da despesas de alimentação e hospedagem

Art. 3º A Diária de Viagem padrão corresponde ao deslocamento para fora do Município, com pernoite e alimentação.

Parágrafo Único – Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite, os valores serão liberados com decréscimo de 50% (cinquenta por cento)

Art. 4º Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores, estão grafados na Tabela em Anexo I e integrantes da presente Lei.

§ 1º - Para viagens a Brasília ou fora do País, o valor da tabela fixada no “caput” deste artigo, será acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 5º - Os valores das Diárias serão feitos de ofício, pelo Setor Financeiro da Prefeitura, com base na IGP-M, a cada 12 (doze) meses.

Art. 6º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito, da Unidade onde o servidor estiver lotado, conforme Formulário de Solicitação de Diária, Anexo II, que também integra a presente Lei.

Art. 7º - As despesas de diárias serão ordenadas pelo Prefeito, mediante a aposição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela administração

Parágrafo único - Só será concedida diárias nos casos reconhecidos de necessidade do Servidor Público.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 26 de outubro de 2007,
135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município**



MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal